



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

A Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, Substituta, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID**.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

MARGARETE MARIA GANDINI
Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial Substituta

ANEXO

PROPOSTA Nº 018/2017 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID:

1) Alterar o §3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 264, de 23.08.2013 (correspondente ao §4º da Portaria Interministerial nº 263, de 23.08.2013)

DE:

§ 3º Quando se tratar de dispositivo de frequência de operação distinta da faixa de baixa frequência, tais como HF (High Frequency) ou UHF (Ultra High Frequency), a atividade ou operação inerente à etapa de produção descrita na alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2016, caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 350, de 12 de dezembro de 2006.

PARA:

§ 3º Quando se tratar de dispositivo de frequência de operação distinta da faixa de baixa frequência, tais como HF (High Frequency) ou UHF (Ultra High Frequency), a atividade ou operação inerente à etapa de produção descrita na alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada, até **31 de dezembro de 2020**, caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 350, de 12 de dezembro de 2006.

OBS: A etapa descrita na alínea “a” do inciso II corresponde ao processamento físico-químico das lâminas na fabricação dos circuitos integrados monolíticos.